

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 3.550/2020 -De 10 de Agosto de 2020-

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,.....

CONSIDERANDO a progressão para a <u>fase amarela</u> de retomada econômica do Plano São Paulo dos Municípios que integram o Departamento Regional de Saúde (DRS – 9) de Marília ao qual este Município pertence;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os salões de beleza e barbearias, poderão exercer suas atividades limitadas ao atendimento de 40% de sua capacidade, devendo **seguir estritamente** as medidas para combate da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Ministério da saúde, OMS e decretos estaduais, sendo que também deverão obedecer aos decretos municipais nos casos omissos das normas acima mencionadas.

Art. 2º - Normas a serem seguidas pelos comerciantes locais no âmbito territorial deste Município:

I – Regras para restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins:

- Poderão continuar funcionando na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), drive thru ou retirada na porta e/ou balcão (take out), evitando aglomerações, restringindo-se o consumo de produtos no local a capacidade de 40% (quarenta por cento) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- Nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

 Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

II - Regras para os hotéis, pousadas, albergues e afins:

- Somente 40% da capacidade total de hospedagem poderão ser utilizadas;
- Devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
- Os serviços de alimentação localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes em área comum, limitando-se a 40% da capacidade;
- As áreas sociais e de convivência também deverão respeitar a lotação de 40% da capacidade;
- O serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.
- Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.
- Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

III – Regras para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

- Limitar o atendimento de clientes dentro dos estabelecimentos a 40% da capacidade;
- Poderão funcionar também na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), drive thru ou retirada na porta e/ou balcão (take out);
- Nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
- Todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso;
- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter a higienização realizada de forma frequente;
- Nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Nos salões de beleza e barbearias, as cadeiras e os equipamentos utilizados no atendimento ao final de cada uso, deverão ser realizadas limpeza e desinfecção completa desses, com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar antes da utilização por outro cliente.

IV – Regras para academias e congêneres:

- Limitar o atendimento de clientes dentro dos estabelecimentos a 40% da capacidade;
- Deverá ser realizado agendamento prévio com hora marcada;
- Serão permitidos apenas aulas e práticas individuais, ficando proibida a realização de aulas práticas em grupo;
- Todos os presentes, funcionários e clientes, deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o momento em que estiver no interior do estabelecimento;
- Nos pontos de entrada ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
- Ao final de cada uso nos aparelhos, deverão ser realizadas limpeza e desinfecção completa desses, com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar antes da utilização por outro cliente.

V – IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS:

- Limitar a permanência de pessoas dentro das igrejas e templos a 40% da capacidade;
- Proibida a participação de pessoas que pertençam ao grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) ou que apresentem sintomas;
- Disponibilização de assentos de forma alternada entre as fileiras de cadeiras ou bancos com distanciamento de 1,50 (um metro e meio).
- Nos pontos de entrada deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
- Todos os presentes deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o momento em que estiver no interior do estabelecimento;
- Aferição da temperatura corporal de participantes, colaboradores e funcionários;
- Proibido o compartilhamento de alimentos e bebidas de qualquer natureza antes, durante e depois das celebrações;
- Proibida distribuir folhetos e panfletos, bem como compartilhar livros ou similares;
- Fica suspensa a realização de atividades de escola bíblica dominicais, catequese e similares;
- Higienização completa do local nos intervalos;
- Adoção de medidas que evitem o contato físico e aglomeração;
- Obrigatória a fixação de cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do covid-19.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- Esvaziar o local imediatamente após a celebração da missa ou culto, evitando assim aglomeração de pessoas.
- **Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas nos decretos anteriores que não contrariem o presente decreto.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com decreto estadual nº 69.420 de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 10 de Agosto de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria